



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 939, DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 144 de 2020, na origem

**Apresentação de Emendas à Medida Provisória:** 02/04/2020 - 06/04/2020

**Deliberação da Medida Provisória:** 02/04/2020 - 31/05/2020

**Editada a Medida Provisória:** 03/04/2020

**Início do regime de urgência, sobrestando a pauta:** 17/05/2020

#### DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							16.000.000.000
28 845	0903 00S3	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação							16.000.000.000
28 845	0903 00S3 6500	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	30	0	188	7.817.600.000
			F	3	1	40	0	188	8.182.400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>16.000.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>16.000.000.000</b>

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.000.000.000
28 843	0905 0455	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	188	16.000.000.000
									16.000.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>16.000.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>16.000.000.000</b>

Brasília, 2 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, que Estados, Distrito Federal e Municípios que recebem parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM não sejam prejudicados por eventuais perdas de arrecadação do Governo Federal, garantindo, nos meses de março a junho do exercício de 2020, o mesmo patamar nominal de recursos disponibilizados em igual período do ano anterior e, por consequência, resguardar o equilíbrio do pacto federativo e assegurar que os serviços públicos executados por esses entes não sejam prejudicados no contexto de combate à pandemia.

3. O aumento exponencial dos casos de infecção humana pelo Covid-19 requer a adoção de diversas ações emergenciais nas diferentes Unidades da Federação, com o propósito de prestar assistência e prover as ferramentas fundamentais à prevenção, contenção e combate aos danos e agravos decorrentes desse estado de calamidade pública.

4. A urgência é derivada do quadro apresentado de rápida propagação da doença e da necessidade de entrega tempestiva dos recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, possibilitando a não interrupção das medidas de combate aos efeitos da pandemia, de modo a evitar que seja afetada a prestação dos serviços públicos emergenciais, frente à perspectiva de queda de arrecadação de tributos federais.

5. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia que representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado, acarretando demanda significativa de aumento dos gastos públicos.

6. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, aliada ao cenário de queda de receitas públicas. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade de fatos econômicos oriundos do surto.

7. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a

presente situação de emergência, relativa ao auxílio financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente do Covid-19.

8. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*

MENSAGEM Nº 144

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 939, de 2 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 2 de abril de 2020.

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 167

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;939

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;939>